



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Lei nº 593/2019, de 02 de maio de 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO  
ART. 310 DA LEI MUNICIPAL Nº  
577/2018 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** – Os §§ 1º e 2º do art. 310 da Lei Municipal nº 577/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 310 (...).

§ 1º – O titular da repartição em que estiver tramitando o processo certificará o transcurso do prazo para impugnação ou cumprimento da exigência, momento em que se iniciará o prazo de 30 (trinta) para cobrança amigável.

§ 2º – Após transcorrido o prazo para cobrança amigável, o Secretário Municipal de Fazenda mandará inscrever o débito em Dívida Ativa, dando ciência ao contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da inscrição.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei Municipal nº 577/2018.

São João da Barra/RJ, 02 de maio de 2019.

**Carla Maria Machado dos Santos**  
**Prefeita**